



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.509, DE 17 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e adota outras providências correlativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União Federal, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), obedecidas as normas e demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável a título pro-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento autorizativo no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO